



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811*

*Estado de São Paulo*

*E-mail: camara@lancernet.com.br*

*Site: www.embras.com/cmpirassununga/*

01

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2002**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 08/2002**

*“Atribui nova redação ao Art. 148 da Lei nº 1074/71 – Código de Posturas do Município”.*

***A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º O artigo 148 da Lei nº 1074, de 10 de setembro de 1971, modificado pela Lei nº 1.186, de 4 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148 Os proprietários ou possuidores de terrenos abertos, contendo edificação ou não, são obrigados a fechá-los de muro de fecho com altura mínima de 0,40 (quarenta centímetros), admitida para todos efeitos de direito, a substituição por grades nos trechos confinantes com vias públicas”. (NR)

Parágrafo único. “revogado.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de Maio de 2002.

***Comissão de Justiça, Legislação e Redação***

***Alessandro Pedro Marangoni***  
***Presidente***

***José Nilson de Araujo***  
***Relator***

***Jorge Luis Lourenço***  
***Membro***



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

02/15

## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Nobres Pares,

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 08/2002, tem como escopo adequar o ato normativo ao comando da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamentado pelo Decreto Federal nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

As cláusulas de revogação, deverão conter expressamente essa determinação e não simplesmente sumir do texto.

Essas são nossas considerações pela apresentação do presente substitutivo.

Pirassununga, 20 de Maio de 2002.

*Comissão de Justiça, Legislação e Redação*

*Alessandro Pedro Marangoni*  
*Presidente*

*José Nilson de Araujo*  
*Relator*

*Jorge Luis Lourenço*  
*Membro*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03  
/

**- PROJETO DE LEI Nº 08/2002 -**

*“Atribui nova redação ao Art. 148 da Lei nº 1.074/71 – Código de Posturas do Município, anteriormente modificado pela Lei nº 1.186/73”*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O *caput* do Artigo 148 da Lei nº 1.074/71, de 10 de setembro de 1971, modificado pela Lei 1.186/73, de 04 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 148 Os proprietários ou possuidores de terrenos abertos, contendo edificação ou não, são obrigados a fechá-los de muro de fecho com altura mínima de 0,40m (quarenta centímetros), admitida, para todos efeitos de direito, a substituição por grades nos trechos confinantes com vias públicas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de março de 2002

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,*

*para dar parecer,*

*Sala das Sessões, 26 de 03 de 2002*

*Pirassununga, 26 de 03 de 2002*

*Presidente*

*JOÃO CARLOS SUNDFELD -  
Prefeito Municipal*

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoros*

*para dar parecer,*

*Sala das Sessões, 26 de 03 de 2002*

*Pirassununga, 26 de 03 de 2002*

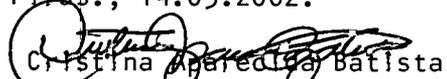
*Presidente*

*A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para dar parecer,*

*Sala das Sessões, 26 de 03 de 2002*

*(Presidente)*

Retirado da pauta dos trabalhos  
ante a ausência de Pareceres  
das Comissões Permanentes.  
Piras., 14.05.2002.

  
Cristina Aparecida Batista  
Presidente

Em 1ª discussão e votação,  
foi rejeitado por nove  
(09) votos contra a dois  
(02).  
Pi. 21.05.02





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04  
/

**“ J U S T I F I C A T I V A ”**

Excelentíssima Presidente:  
Excelentíssimos Vereadores:

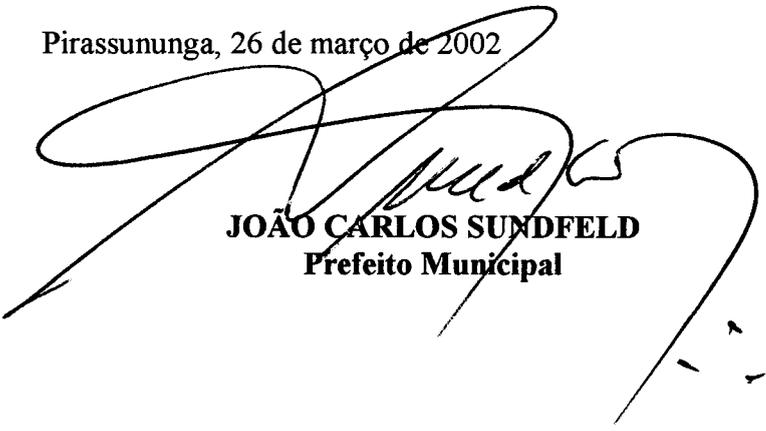
O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, visa *atribuir nova redação ao Art. 148 da Lei nº 1.074/71 – Código de Posturas do Município, anteriormente modificado pela Lei nº 1.186/73.*

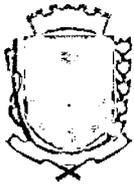
Embasam o encaminhamento da propositura, a Comunicação Interna nº 025/02, anexa, de lavra do Procurador do Município, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Justificativa.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o incontestável interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

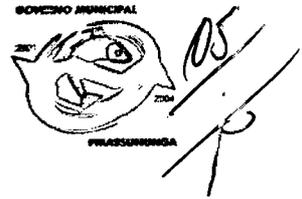
Aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

Pirassununga, 26 de março de 2002

  
**JOÃO CARLOS SUNDFELD**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Pirassununga, SP, 25 de Março de 2.002.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 025/2002

Do Procurador do Município  
Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: Proposta de alteração legislativa  
= FAZ =

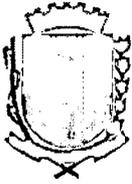
A partir do lançamento do IPTU para o presente exercício, diversos foram os reclamos em razão de aumento crescente, do *quantum* do preço do tributo, em razão da inexistência de calçada ou muro, principalmente no tocante a terrenos vagos.

Ouvidos os contribuintes desgostosos, inoficiosamente, informamos que o fato deriva de imperativo legal, o Código Tributário Municipal, Art. 95 e seguintes, estabelecadores do fato gerador, da base de calculo e da alíquota, de cujo conteúdo, o Chefe do Poder Executivo, o Prefeito, não tem poder de disposição, eis que, contrário entendimento, leva à renúncia de receita, com as implicações derivadas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante a notícia de que a medida derivava de imperativo legal, os contribuintes ouvidos, *quedaram-se inertes, sem, porém, antes, noticiar* da dificuldade que encontram no levantar os Muros, por fato do alto custo do material e mão de obra. Também, do fato de que, estando ainda vago o lote de terreno, o fechamento na atualidade, implicará em demolição ao depois, quando da *edificação do prédio específico. Ainda, reclamaram que a norma é por demais rígida*, eis que muitas das vezes, fica mais econômico e até mesmo melhora a estética, a implantação de sistema de grades.

Fazendo uma infiltração na norma específica, encontramos o Art. 148 do Código de PosturasMunicipal, a Lei 1.074/71, com a redação que lhe deu a Lei nº 1.186/73, assim disciplina:

**“Art. 148 – Os proprietários ou possuidores de terrenos abertos, contendo edificação ou não, são obrigados a fechá-los de muro de fecho**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**com altura de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros), dentro do prazo estabelecido pelo Poder Executivo”**

A par da literalidade da norma, verifica-se que efetivamente, foi fixado um sistema rígido, inflexível, estabelecendo medida exata, não condizente com os dias atuais, ante a evolução dos tempos, com implicância na esfera sócio-econômica, ensejando a adoção de medidas de segurança, a título inclusive, de Ofendículas, (grades), fato constante nos grandes centros urbanos. Até mesmo, os prédios públicos, são encontrados cercados por grades, aramados, etc...

Assim, necessário se faz, trazer a norma à realidade social, conforme leciona o insigne Miguel Reale, em sua “Teoria Tridimensional do Direito”, onde o Direito seria calcado num sistema aberto, assim formalizado “fato+valor+norma jurídica”.

Justificando a teoria, o douto decompõe o trinômio, informando:

a) Que as normas jurídicas são de natureza estática, a exemplo, revela que o Código Comercial é do tempo do Império. Na espécie, o Código de Postura foi instituído pela 1.074, de 10 de Setembro de 1.971, alterado na questão muro de terreno, pela Lei nº 1.186/73.

b) Que os fatos desenvolvem-se aceleradamente, em oposição a estaticidade da norma, tanto, que o homem chegou à lua desde muito tempo e, não se encontra um disciplinamento efetivo quanto à viagem interplanetária.

c) Que compete aos operadores do direito, assim, estabelecer um sistema próprio e seletivo de valor, de forma a adequar a estaticidade da norma, ao acelerado do fato, trazendo os limites daquela para a realidade sócio econômica atual.

Nesse contexto, então, numa forma de permitir maior amplitude ao Contribuinte, na escolha do meio adequado de proteção do imóvel e, ainda, em razão do controle da função social da propriedade, evitando-se o uso nocivo, elaboramos o seguinte ante projeto de Lei, onde, fixamos um limite mínimo de altura dos muros, permitindo, ainda, sistema de grades, nos trechos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



confrontantes com via pública, atribuindo nova redação ao *caput* Art. 148 da Lei 1.074/71.

ANTE PROJETO DE LEI.

Atribui nova redação ao Art. 148 da Lei 1.074/71, o Código de Posturas Municipal, anteriormente modificado pela 1.186/73.....

Art. 1º - O Art. 148 da Lei 1.074/71, modificado pela Lei 1.186/73, passa a vigorar com a seguinte redação: ***“Os proprietários ou possuidores de terrenos abertos, contendo edificação ou não, são obrigados a fechá-los de muro de fecho com altura mínima de 0,40m (quarenta centímetros), admitida, para todos efeitos de direito, a substituição por grades nos trechos confinantes com vias públicas”.***

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, SP, 25 de Março de 2.002.

JOÃO CARLOS SUNDFELD  
Prefeito Municipal

Assim, aguardamos deliberação de conveniência e, se acatada a proposta, poderá servir esta CI, de justificação legislativa.

Pirassununga, SP, 25 de Março de 2.002.

WALTER RODRIGUES DA CRUZ  
Procurador do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.185/73.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Os artigos 148 a 152 da Lei nº 1074, de 10 de setembro de 1971 - Código de Posturas Municipais - compreendidos no Capítulo XI, passam a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO XI - DOS MUROS E CERCAS

Artigo 148º)- Os proprietários ou possuidores - de terrenos em aberto, contendo edificação ou não, são obrigados a fechá-los de muro de fecho com altura de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros), dentro do prazo estabelecido pelo Poder Executivo.

§ Unico - Esgotado o prazo concedido e não atendida a intimação, poderá o Executivo, dentro de suas disponibilidades, executar ou mandar executar os serviços de construção do muro, os quais serão cobrados, posteriormente, do proprietário - ou possuidor, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de encargos de administração e da multa de 30% (trinta por cento) - ambos calculados sobre o valor do custo total da obra, além de juros legais.

Artigo 149º)- Serão comuns os muros e cercas divisórias entre imóveis urbanos e rurais, devendo os proprietários ou possuidores confinantes, concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção, na forma do artigo 588 do Código Civil.

§ Unico - Os imóveis rurais, salvo acordo expresso entre os proprietários ou possuidores, serão fechados, com:

- I - cerca de arame farpado com tres fios, no mínimo e 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) de altura;
- II - cercas vivas de espécies vegetais adequadas e resistentes;
- III - telas de fios metálicos com altura mínima - de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls 2

Artigo 150º) - Se o proprietário ou possuidor - construir muro ou cerca em desacordo com as normas fixas nesta lei, ficará sujeito à demolição dentro do prazo que lhe for concedido e da multa equivalente a um salário-mínimo em vigor à época da transgressão. Não atendida a intimação para a demolição, poderá a Prefeitura fazê-la, sujeitando-se o proprietário ou possuidor, neste caso, às despesas da demolição, acrescidos de 20% (vinte por cento), a título de encargos de administração, além de juros legais.

Artigo 151º) - Os proprietários ou possuidores de imóveis na zona urbana onde existam leito carroçável, e pavimentado a asfalto ou paralelepípedos, com guias e sarjetas, iluminação pública, redes de água e esgoto, são obrigados a construir defronte aos mesmos calçada tipo português, dentro do prazo estabelecido pelo Poder Executivo.

Artigo 152º) - Esgotado o prazo concedido e não atendida a intimação, poderá o Executivo, dentro de suas possibilidades, executar ou mandar executar os serviços, sujeitando-se o proprietário ou possuidor ao pagamento do custo da obra, - acrescido de 20% (vinte por cento) a título de encargos de administração e da multa de 30% (trinta por cento), além dos juros legais.

§ 1º - Se o proprietário ou possuidor construir calçada em desacordo com o tipo estabelecido no artigo 151, ficará sujeito à demolição dentro do prazo que lhe for concedido e da multa equivalente a um salário mínimo em vigor à época da transgressão. Não atendida a intimação para a demolição, poderá a Prefeitura fazê-la, sujeitando o proprietário ou possuidor, - neste caso, às despesas de demolição, acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de encargos de administração e da multa de 30% (trinta por cento), além dos juros legais.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, à Prefeitura incumbirá a construção da calçada, sujeitando-se o proprietário ou possuidor ao pagamento do custo das obras e das sanções previstas neste artigo.

(Mod. 9)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 3

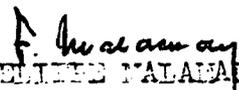
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de dezembro de 1.973.

  
DR. ANACLETO CARLOS EUGÊNIO BARBOSA  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
FELÍCIO MALABAR

Diretor de Administração.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 08/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa atribuir nova redação ao Art. 148 da Lei nº 1.074/71 – Código de Posturas do Município, anteriormente modificado pela Lei nº 1.186/73, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26/MARÇO/2002.

*Alessandro Pedro Marangoni*  
Presidente

*José Nilson de Araujo*  
Relator

*Jorge Luis Lourenço*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 08/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa atribuir nova redação ao Art. 148 da Lei nº 1.074/71 – Código de Posturas do Município, anteriormente modificado pela Lei nº 1.186/73, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26/MARÇO/2002.

**Valdir Rosa**  
**Presidente**

**Antonio Tadeu Marchetti**  
**Relator**

**Paulo Roberto Ferrari**  
**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

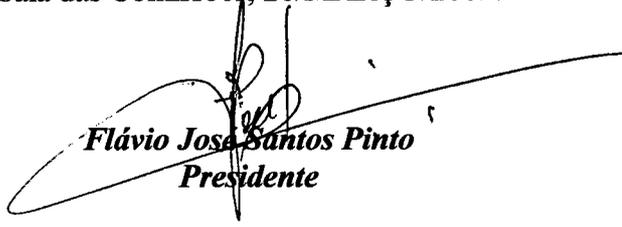
13  
/

## PARECER Nº

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 08/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa atribuir nova redação ao Art. 148 da Lei nº 1.074/71 – Código de Posturas do Município, anteriormente modificado pela Lei nº 1.186/73, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 26/MARÇO/2002.



**Flávio José Santos Pinto**  
Presidente



**Valdir Rosa**  
Relator



**José Belloni**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

14  
/

PARECER N° \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Substitutivo nº 01/2002, ao Projeto de Lei nº 08/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa atribuir nova redação ao Art. 148 da Lei nº 1.074/71 – Código de Posturas do Município, anteriormente modificado pela Lei nº 1.186/73, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 21/MAIO/2002.

*Alessandro Pedro Marangoni*  
*Presidente*

*José Nilson de Araujo*  
*Relator*

*Jorge Luis Lourenço*  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

15  
B

PARECER Nº \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Substitutivo nº 01/2002, ao Projeto de Lei nº 08/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa atribuir nova redação ao Art. 148 da Lei nº 1.074/71 – Código de Posturas do Município, anteriormente modificado pela Lei nº 1.186/73, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 21/MAIO/2002.

**Valdir Rosa**  
**Presidente**

**Paulo Roberto Ferrari**  
**Relator**

**Roberto Bruno**  
**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

16  
10

## PARECER Nº

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Substitutivo nº 01/2002, ao Projeto de Lei nº 08/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa atribuir nova redação ao Art. 148 da Lei nº 1.074/71 – Código de Posturas do Município, anteriormente modificado pela Lei nº 1.186/73, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 21/MAIO/2002.

**Flávio José Santos Pinto**  
**Presidente**

**Valdir Rosa**  
**Relator**

**José Belloni**  
**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

## REQUERIMENTO

Nº

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, o Substitutivo nº 01/2002, ao Projeto de Lei nº 08/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa atribuir nova redação ao Art. 148 da Lei nº 1.074/71 – Código de Posturas do Município, anteriormente modificado pela Lei nº 1.186/73.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 2002.

*Comissão de Justiça, Legislação e Redação*

*Alessandro Pedro Marangoni*

*Presidente*

*José Nilson de Araujo*

*Relator*

*Jorge Luis Lourenço*

*Membro*